Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/ - Identificador: PJ62L RR8BZ SXQM7 A6C3Y

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO REGIONAL DE PINHAIS
VARA CÍVEL DE PINHAIS - PROJUDI
Rua Vinte e Dois de Abril, 199 - Fórum Cível - Estância Pinhais - Pinhais/PR - CEP: 83.323-240 - Fone: (41)3033-4616 - E-mail: pin-1vj-e@tjpr.jus.br

Processo:	0000106-02.2024.8.16.0033
Classe Processual:	Execução de Título Extrajudicial
Assunto Principal:	Despesas Condominiais
Exequente(s):	RESIDENCIAL BARCELONA
Executado(s):	MARCELE REGINA PEREIRA

TERMO DE PENHORA SOBRE IMÓVEL
Cumprimento n.:0000106-02.2024.8.16.0033.0005

No dia 02 de junho de 2025, nesta Secretaria da Vara Cível de Pinhais, Estado do Paraná, em cumprimento ao determinado nos autos em epígrafe pelo(a) Juiz(íza) de Direito Sergio Bernardinetti, lavrei o presente **TERMO DE PENHORA[1]** sobre o imóvel: *"Fração ideal de solo de 0,012016078, que corresponderá ao Apartamento nº 207, do bloco letra A, integrante do condomínio Residencial Barcelona , localiza-se no 2º pavimento, área construída privativa da unidade de 47,9000m², área privativa referente à vaga de garagem nº 67 de 12,0000m² sendo: 0,0000m² de área coberta e 12,0000m² de área não coberta, área de terreno de uso exclusivo de 0,0000m² com área construída de uso comum de 11,8082m², correspondente à recreação coberta, guarita, hall e escadas: com área não construída de uso comum de divisão proporcional de 22,3616m², sendo:4,8186m² de área de recreação descoberta e 17,5430m² de área de circulação, perfazendo a área total construída de 59,7082m² e a área total privativa de 59,9000m², perfazendo a quota de terreno de 45,6611m². Condomínio edificado sobre o lote de terreno nº 314-A-1, da Planta Núcleo Colonial de Pinhais, de matrícula nº* ***30.442****, registrado ao Cartório deRegistro de Imóveis da Comarca de Pinhais"*, e de propriedade do(a) executado, ficando este(a) como depositário do bem[2]. O valor da dívida é de R$ 17.760,75 (dezessete mil setecentos e sessenta reais e setenta e cinco centavos), atualizado até 20/05/2025. Eu, Marcelo Kloss, Analista Judiciário, digitei e conferi.

Pinhais, 02 de junho de 2025.

Sergio Bernardinetti
Juiz de Direito

[1] Código de Processo Civil: "Art. 838. A penhora será realizada mediante auto ou termo, que conterá: I - a indicação do dia, do mês, do ano e do lugar em que foi feita; II - os nomes do exequente e do executado; III - a descrição dos bens penhorados, com as suas características; IV - a nomeação do depositário dos bens. [...] Art. 844. Para presunção absoluta de conhecimento por terceiros, cabe ao exequente providenciar a averbação do arresto ou da penhora no registro competente, mediante apresentação de cópia do auto ou do termo, independentemente de mandado judicial. Art. 845. Efetuar-se-á a penhora onde se encontrem os bens, ainda que sob a posse, a detenção ou a guarda de terceiros. § 1º A penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, e a penhora de veículos automotores, quando apresentada certidão que ateste a sua existência, serão realizadas por termo nos autos. [...] Art. 849. Sempre que ocorrer a substituição dos bens inicialmente penhorados, será lavrado novo termo.".

[2] Código de Processo Civil: "Art. 840. Serão preferencialmente depositados: [...] II - os móveis, os semoventes, os imóveis urbanos e os direitos aquisitivos sobre imóveis urbanos, em poder do depositário judicial; III - os imóveis rurais, os direitos aquisitivos sobre imóveis rurais, as máquinas, os utensílios e os instrumentos necessários ou úteis à atividade agrícola, mediante caução idônea, em poder do executado. § 1º No caso do inciso II do caput, se não houver depositário judicial, os bens ficarão em poder do exequente. § 2º Os bens poderão ser depositados em poder do executado nos casos de difícil remoção ou quando anuir o exequente.".